

PARECER Nº 654/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 38.199/2026

Autor: Vereador T. CORONEL DIAS

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: **CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO "TENENTE CARLOS HENRIQUE SCHEIFER" AO 2º SARGENTO PM CHARLES ROCHA RAMOS.**

I - RELATÓRIO

O Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Tenente Carlos Henrique Scheifer foi instituído pela Resolução nº 41, de 16 de dezembro de 2025, destinado a homenagear militares que no exercício de suas funções, tenham, de forma extraordinária salvado a vida de outras pessoas.

Pretende o autor homenagear o 2º (Segundo) Sargento da PM Charles Rocha Ramos, pela sua atuação, conforme narrado na justificativa do projeto:

“Na madrugada dos fatos, mesmo estando em seu dia de folga e em momento de descanso, foi despertado pelos gritos de socorro de uma mulher vítima de tentativa de estupro. Sem hesitar, saiu imediatamente em defesa da vítima, perseguiu o agressor e realizou sua prisão, impedindo a consumação do crime e garantindo sua apresentação às autoridades competentes.

Sua atitude demonstra coragem, altruísmo e elevado senso de dever, valores que ultrapassam a obrigação funcional e engrandecem a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”.



É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e de iniciativa parlamentar. Sendo que a proposição preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

A Resolução nº 41, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Tenente Carlos Henrique Scheifer, destinado a homenagear militares que no exercício de suas funções, tenham, de forma extraordinária salvado a vida de outras pessoas.

Art. 2º A honraria será conferida por meio de Diploma personalizado, expedido pela Câmara Municipal de Cuiabá, como expressão do reconhecimento público pelos relevantes feitos e serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. A referida honraria poderá ser concedida em qualquer época, desde que cumpridos os requisitos previstos na respectiva resolução.

Art. 3º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no § 2º do art. 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.”

Por sua vez, a Resolução nº 002/2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos dispõe:

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se



achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Consultando os autos eletrônicos observamos que o autor anexou ao processo legislativo os documentos exigidos pelas Resoluções citadas, sendo que para justificar a presente honraria juntou o BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2026.175497 e as fotos, comprovando a atuação do homenageado, fazendo jus ao recebimento.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

A matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO

A matéria é de competência municipal e de iniciativa parlamentar, encontrando-se em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta



Casa Legislativa e das Resoluções nº 41/2025 e nº 002/2012.

Constata-se, ainda, que o homenageado preenche os requisitos exigidos para a concessão da honraria, estando o processo devidamente instruído com a documentação necessária e com elementos que comprovam a relevância do ato praticado, caracterizado pela atuação extraordinária em defesa da integridade física e da dignidade de terceiros.

Verifica-se, por fim, a ausência de vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, não havendo óbice jurídico à regular tramitação da proposição.

Assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo “Tenente Carlos Henrique Scheifer” ao 2º Sargento PM Charles Rocha Ramos.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003400310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **28/08/2026 11:47**

Checksum: **80BE983F23964E5D21A3E409D253F72996F9E6459F0E2A1D89F38D8278060246**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.